

**COMISSÃO DE SUPERVISÃO DO PROGRAMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE II –
PNMA II**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

**SEÇÃO I
CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º - A Comissão de Supervisão do Programa Nacional do Meio Ambiente II – PNMA II, criada pela Portaria nº 014 de 12 de janeiro de 2011, alterada pela portaria nº 481 de 14 de dezembro de 2011 tem por finalidade acompanhar, avaliar e assegurar o desenvolvimento harmônico do Programa, ao longo da sua implementação.

**SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º - A Comissão de Supervisão do PNMA II é integrada por:

- I. 03 (três) representantes do Ministério do Meio Ambiente – MMA, sendo: 01 da Secretaria Executiva, 01 da Secretaria de Mudanças Climáticas e 01 da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;**
- II. 01 (um) representante da Associação Brasileira dos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (ABEMA);**
- III. 01 (um) representante da sociedade civil organizada (organização não-governamental – ONG);**

IV. 01 (um) representante do setor privado:

§ 1º - O representante da Secretaria Executiva do MMA é o Presidente da Comissão. Além de votar como representante do MMA, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

§ 2º - Os representantes do MMA na Comissão de Supervisão, bem como os seus suplentes, serão designados por ato do Ministro do MMA.

§ 3º - O representante da ABEMA e o seu suplente serão designados pelo Presidente Nacional da Associação.

§ 4º - O representante da sociedade civil organizada, assim como o seu suplente, serão indicados pelas entidades ambientalistas não-governamentais integrantes do CONAMA.

§ 5º - O representante do setor privado, assim como o seu suplente, serão indicados por entidade representativa da indústria integrante do CONAMA.

**SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - Compete à Comissão de Supervisão do PNMA II:

- I. Avaliar e aprovar, com base em análise realizada pela equipe do PNMA II, os projetos a serem contemplados pelo Programa;**
- II. Avaliar e aprovar, com base em análise realizada pela equipe do Programa, o credenciamento (qualificação) das Unidades da Federação – UF's, com fundamento na matriz de critérios de elegibilidade do Programa;**
- III. Conhecer e avaliar por ocasião anual o desempenho do Programa e o grau de alcance de suas metas;**
- IV. Tomar conhecimento do Plano Operativo Anual – POA, elaborado com**

base na carteira de projetos demandados e elegíveis ao Programa;

V. Participar das reuniões da avaliação do PNMA II;

VI. Tomar conhecimento do Plano Operativo Anual – POA, elaborado com base na carteira de projetos demandados e elegíveis ao Programa;

Art. 4º - Compete à Coordenação do PNMA II:

I. Fornecer todo o apoio logístico para o bom funcionamento dos trabalhos da Comissão de Supervisão do PNMA II;

II. Encaminhar, com antecedência, aos membros da Comissão de Supervisão, a documentação a ser analisada;

III. Repassar, à Comissão de Supervisão, informações sobre o desempenho do PNMA II;

IV. Encaminhar ao Banco Mundial, para conhecimento, as deliberações emanadas da Comissão de Supervisão do PNMA II.

CAPITULO II
DAS REUNIÕES, DO FUNCIONAMENTO, DOS PRAZOS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - A Comissão de Supervisão reunir-se-á, sempre que houver necessidade de análise de projetos demandados ao PNMA II e de qualificação de estados, de forma a assegurar o bom andamento do Programa.

§ 1º - Considerando o Acordo de Empréstimo BR 7782, a Comissão de Supervisão deverá se reunir pelo menos uma vez a cada semestre.

§ 2º - A ata da reunião será submetida ao Banco Mundial por meio da Coordenação do PNMA II.

Art. 6º - De cada reunião da Comissão de Supervisão será lavrada ata que, após discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão, arquivada no MMA e disponibilizada para consulta no sítio do MMA.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - A participação na Comissão de Supervisão do PNMA II não será remunerada. Devendo os seus representantes terem disponibilidade para atender às demandas do Programa.

Art. 8º Os representantes da ABEMA, das entidades ambientalistas, das entidades do setor privado, poderão ter suas despesas de deslocamento e estadia pagos à conta dos recursos do Programa.